



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.131, DE 20 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – AL, ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 962/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **10%** (dez por cento) os valores das tabelas de grades de vencimentos previstas no anexo III, da Lei Municipal n.º 962, de 26 de dezembro de 2019, na forma desta Lei.

Art. 2º - O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de **Professor Nível Superior - 20 horas** passará a vigorar no valor de **R\$ 3.108,73** (três mil, cento e oito reais e setenta e três centavos), conforme **Tabela nº 01 do Anexo III**, desta Lei.

Art. 3º - O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de **Professor Nível Superior - 25 horas** passará a vigorar no valor de **R\$ 3.885,92** (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme **Tabela nº 02 do Anexo III**, desta Lei.

Art. 4º - O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de **Professor Nível Superior - 40 horas** passará a vigorar no valor de **R\$ 6.217,47** (seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), conforme **Tabela nº 03 do Anexo III**, desta Lei.

Art. 5º - O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de **Professor Nível Especial do Magistério – Nível Médio - 25 horas**, passará a vigorar, excepcionalmente, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, no valor de **R\$ 3.206,64** (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme **Tabela nº 04 do Anexo III**, desta Lei.

Art. 6º - O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de **Secretário Escolar e Assistente Administrativo Educacional - 40 horas** passará a vigorar no valor de **R\$ 1.895,57** (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme **Tabela nº 05 do Anexo III**, desta Lei.

Art. 7º - O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de **Auxiliares de Serviços Educacionais - 40 horas** passará a vigorar no valor de **R\$ 1.826,65** (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme **Tabela nº 06 do Anexo III**, desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de **Auxiliares de Serviços Educacionais - Nível Especial - 40 horas** passará a vigorar no valor de **R\$ 1.776,67** (um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme **Tabela nº 07 do Anexo III**, desta Lei.

Art. 9º - As tabelas constantes no **Anexo desta Lei** integram o plano de cargos, carreiras e vencimentos da educação municipal e refletem os valores reajustados nos termos desta norma.

Parágrafo único. O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se, também, aos servidores efetivos integrantes das carreiras da educação que, eventualmente, percebam vencimentos superiores aos valores constantes das tabelas do Anexo III, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Lei Municipal nº 962, de 26 de dezembro de 2019, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026, revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Alegre - AL, 20 de maio de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita